

Zimbra**equipezeta@supel.ro.gov.br**

EDITAL SUPEL

De : metal vidros Leonardo
<metalvidrospvh@gmail.com>

Seg, 15 de mar de 2021 16:38

Assunto : EDITAL SUPEL

Para : equipezeta@supel.ro.gov.br

Boa tarde;

Referente EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2021/ZETA/SUPEL/RO

Venho através deste solicitar que possam rever o valor do metro da concertina instalada, item 3. O valor está bem abaixo do mercado, mesmo em relação ao mais simples como consta no edital.

Aguardo um retorno se possível, temos intenção em participar desta licitação.

Respeitosamente;

Leonardo Martins Assunção
L.M ASSUNÇÃO-ME/ 99280 2777



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.063/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0042.357492/2020-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de confecção, fornecimento e instalação de gradil, alambrado e concertina para atender as necessidades do TUDO AQUI centro, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise da Impugnação apresentada pela empresa **L.M ASSUNÇÃO-ME**, interposto em face do PE **063/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE **063/2021/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO

O Pedido de Impugnação versa sobre o seguinte tema relacionado ao Termo de Referência, a saber, sobre a revisão do valor do metro da concertina instalada, no item 3, uma vez que a empresa alegou que o valor está bem abaixo do mercado, mesmo em relação ao mais simples como consta no edital.

III. DO MÉRITO DO PEDIDO

No mérito, verifico que a presente impugnação **não merece ser provida**, eis que as alegações da empresa impugnante estão desprovidas de quaisquer documentos probatórios que possam dar sentido a sua alegação. Ora, cabe a quem impugna o edital demonstrar **as razões de fato e de direito** que sustentam sua tese, eis que as meras palavras não são suficientes para o intento pretendido pela empresa interessada.

No que diz respeito ao dever de autotutela, delineado nas súmulas n. 473 e 436 do STF, bem como no art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99, este Pregoeiro verificou que o quadro estimativo de preços elaborado pela unidade SUPEL-GEPEAP (documento id SEI 0015844188, disponível no edital) está de acordo com os parâmetros legais pelo que, a priori, decido da forma abaixo.

IV. DA DECISÃO

Tendo em vista o cenário exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados por esta equipe de licitação, **recebo e conheço** o pedido interposto pela empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, e, em sede de decisão, **indefiro integralmente** o pedido formulado pela empresa impugnante, mantendo inalterado os termos do edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia **22/03/2021**.

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 17/03/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016808315** e o código CRC **6D9DDA38**.